

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº PMC/ 017/2011**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para realização das obras de Infraestrutura da quadra de Esporte da Escola João Muniz – Bairro Jardim Profeta, Congonhas – MG. TIPO: Menor Preço Global. Entrega dos envelopes: Dia 06/01/2012 até 09:00 horas. Abertura dos Envelopes: Dia 06/12/2012 às 09:05 horas. Endereço: Praça Presidente Kubitschek nº 135, Centro, Congonhas–MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300, ramais: 1119 e 1156, ou pelo site [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br).

**Ana Flávia Matias Araújo Silva**  
Presidente da CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.136, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.**

**Autoriza contratação de estagiários pela Câmara Municipal de Congonhas.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Para os efeitos desta lei, estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio deverá fazer parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**Art. 2º** O estágio previsto no artigo 1º desta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo observar os seguintes requisitos:

**I** - matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

**II** - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

**III** - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Parágrafo único.** O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV, do caput, do art. 7º da Lei Federal nº 11.788/2008 e por menção de aprovação final.

**CAPÍTULO II - DA AUTORIZAÇÃO**

**Art. 3º** O Poder Legislativo do Município de Congonhas poderá oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

**I** - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

**II** - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

**III** - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até, no máximo, 05 (cinco) estagiários simultaneamente;

**IV** - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

**V** - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

**VI** - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

**VII** - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

**VIII** - fazer processo seletivo de escolha dos estagiários, com prova escrita e entrevista técnica.

**CAPÍTULO III - DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 4º** A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

**I** - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

**II** - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

**Parágrafo único** - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso da instituição de ensino.

**Art. 5º** A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Art. 6º** O estagiário perceberá bolsa de estudo correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, reajustáveis, anualmente, em janeiro, pelo índice acumulado do IGP-M nos 12 (doze) meses anteriores, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 1º A concessão do benefício relacionado neste artigo não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 3º Os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

§ 4º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

**CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino.

**Art. 8º** Fica autorizada a disponibilização de no máximo 10 (dez) vagas de estágios para o Poder Legislativo sendo realizado nas áreas Jurídica, Recurso Humano, Administração Pública, Assistência Social e Informática.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Congonhas, 1º de dezembro de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO PMC/086/2009**

**PARTES:** Município de Congonhas x Eliza Gonçalves Vieira. Objeto: Correção monetária do valor da prestação mensal do aluguel. Valor: R\$ 683,81 Data: 30/11/2011.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO PMC/078/2009.**

**PARTES:** Município de Congonhas x Pedro Lúcio Gonçalves. Objeto: Correção monetária do valor da prestação mensal do aluguel. Valor: R\$ 867,33. Data: 30/11/2011.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO PMC/059/2010.**

**PARTES:** Município de Congonhas x Emy Maria Cardoso. Objeto: Correção monetária do valor da prestação mensal do aluguel. Valor: R\$1.950,41. Data: 30/11/2011.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/606, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Nomeia Vice-Diretor Escolar.

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Karla Ramires Pereira para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar - símbolo "G", com vencimento constante no anexo II, da Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de novembro de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/622, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Nomeia Diretor de Comunicação Social.

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Márcio Elias Gomes Martins para exercer o cargo em comissão de Diretor de Comunicação Social – símbolo "D", com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de novembro de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/624, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Nomeia Assessor II.

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Verônica Maria Amâncio Braga para exercer o cargo em comissão de Assessor II - símbolo "F", com vencimento constante no anexo II, da Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de novembro de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/637, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Revoga Portaria n.º PMC/247, de 25 de março de 2010.

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar a Portaria n.º PMC/247, de 25 de março de 2010, que designou a servidora Marcilene Barbosa Vieira Rodvalho para exercer a função gratificada de Coordenadora de Grêmios, Conselhos e Colegiados, na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de novembro de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/638, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**Nomeia Gerente de Políticas para a Juventude.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Marcilene Barbosa Vieira Rodovalho para exercer o cargo em comissão de Gerente de Políticas para a Juventude - símbolo "G", com vencimento constante no anexo II, da Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de novembro de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/651, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.**

**Instaura Processo Disciplinar.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea "d" e "F", da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso I do art. 150 e art. 151 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e,

**CONSIDERANDO** as informações contidas no Processo Administrativo nº 2011007021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra os servidores referidos no Processo Administrativo nº 2011007021, com fundamento nos arts. 148 e seguintes da Lei n.º 1.892, de 12/01/93.

**Art. 2º** Para instruir e acompanhar o Processo Disciplinar instaurado na forma do artigo anterior e de acordo com o art. 151 e demais aplicáveis da lei acima mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Processo Disciplinar nomeada pela Portaria n.º PMC/151, de 14 de março de 2011, alterada pela Portaria n.º PMC/176, de 18 de março de 2011.

**Art. 3º** Fica fixado em 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, se necessário, o prazo para a conclusão do Processo.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de dezembro de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/652, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**Nomeia Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

**I-** que os ditames do art. 51, da Lei 8.666/93 prevê a nomeação de comissão para processamento e julgamento das licitações promovidas pela Administração;

**II-** que o § 1º do art. 40, da Lei 8.666/93 determina que os editais de licitação deverão ser assinados pela autoridade que o expedir, no caso, o Prefeito Municipal;

**III-** o grande volume de licitações promovidas pela Administração Municipal, especialmente a cada início de ano, o que demanda a disponibilização de tempo maior para a assinatura dos editais pelo Chefe do Executivo, em detrimento de outras tarefas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Para atender o disposto no art. 51, da Lei 8.666/93 ficam nomeados os servidores, Ana Flávia Matias Araújo Silva, Adelson Miro da Silva, Keila Neves Guerra Albuquerque, Cristiane Nogueira Gonçalves Mendes e Estefânia Gomes Pereira para compor, como membros efetivos, a Comissão Permanente encarregada de proceder ao julgamento das licitações promovidas pela Prefeitura.

**Parágrafo único.** Fica nomeado o servidor Gabriel Afonso Cordeiro Santana como membro suplente com a finalidade de substituir qualquer dos membros da comissão em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 2º** Ficam nomeados como membros titulares Sandra Raquel Lacerda Milagre e Magno Brás para auxiliarem os membros constantes no art. 1º, quando o julgamento das licitações se referirem às licitações de obras e engenharia da Prefeitura.

**Art. 3º** A comissão será presidida pela servidora Ana Flávia Matias Araújo Silva que lavrará atas circunstanciadas de suas decisões.

**Art. 4º** Caberá à Presidente da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, a assinatura dos editais e convites expedidos pela Administração Municipal.

**Art. 5º** No caso de ausência ou impedimento da presidente, ela será substituída pelo servidor Adelson Miro da Silva.

**Art. 6º** A comissão ora constituída deverá julgar as licitações no prazo de cinco dias.

**Art. 7º** Os membros serão remunerados conforme art. 1º da Lei n.º 2.654, de 24 de novembro de 2006, não podendo ser cumulativo para outras comissões de licitação, se houver.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 5 de dezembro de 2011.

**Art. 9º** Ficam revogadas as Portarias PMC/459, de 12 de agosto de 2011 e PMC/472, de 17 de agosto de 2011.

Congonhas, 2 de dezembro de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/653, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**Nomeia Pregoeiro e as equipes de apoio e técnica do Município de Congonhas e revoga Portaria n.º 460, de 12 de agosto de 2011.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, inciso IV da Lei 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 4.192, de 4 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para exercer as atribuições de pregoeiro, nos termos da Lei 10.520/2002 e do parágrafo único do art. 24 do Decreto Municipal nº 4.192, de 4 de janeiro de 2006, os servidores Adelson Miro da Silva como titular e como suplente a servidora Célia Maria Coelho.

**Art. 2º** Ficam nomeados para compor a equipe de apoio para atuar nos processos de pregão, nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 4.192, de 4 de janeiro de 2006, os servidores Helstene de Cássia Dias Leite, Janaína Uberaba da Silva e Lidiane Cristina Moreira como membros titulares e como suplente a servidora Jaqueline Juliana Faria.

**Art. 3º** Ficam nomeados como membros titulares Sandra Raquel Lacerda Milagre e Magno Brás para auxiliarem os membros constantes no art. 1º, quando o julgamento das licitações modalidade pregão presencial se referirem a serviços de engenharia da Prefeitura.

**Art. 4º** Ficam nomeados para compor a equipe técnica de apoio para atuar nos processos de pregão que envolvam tecnologia de informação, nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 4.192, de 4 de janeiro de 2006, os servidores Reginaldo Costa Gonçalves, e Flávio Santana Rodrigues.

**Art. 5º** Os membros serão remunerados conforme art. 1º da Lei 2.654, de 24 de novembro de 2006, não podendo ser cumulativo com outras comissões de licitação que porventura houver.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Fica revogada a Portaria nº PMC/473, de 17 de agosto de 2011.

Congonhas, 2 de dezembro de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/654, DE 2 DE DEZEMBRO 2011.**

**Concede prorrogação de autorização de afastamento a servidora para tratar de interesse particular.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, letra “i”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 93, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora constante no Processo Administrativo nº PMC/2011015304,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 8 de fevereiro de 2012, a autorização de afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular, concedida pela Portaria nº PMC/668, de 29 de outubro de 2009, à servidora Alice Rezende de Assis Souza, matrícula 41791, Inspetor de Alunos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 8 de fevereiro de 2012.

Congonhas, 2 de dezembro de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/655, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**Designa servidora que menciona.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 40 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora efetiva estável Flaviana de Moura Oliveira, matrícula 5317-1, para exercer interinamente o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Compras – símbolo “E”, durante as férias regulamentares da titular Ana Flávia Matias Araújo Silva, no período de 12 a 31 de dezembro de 2011.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de dezembro de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 3.137, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**Institui no âmbito do Município, o adicional de produtividade para o médico do Programa da Saúde da Família.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o adicional de produtividade para o médico que atua no programa de saúde da família, denominado Adicional de Programa de Saúde da Família - APSF, a ser percebido pelo servidor que aderir formalmente às condições expressas nesta Lei e pelo decreto que a regulamentar.

**Art. 2º** O médico contratado pelo município que exerça suas atribuições no Programa da Saúde da Família cumprirá carga horária de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) semanais e perceberá o vencimento já estabelecido em lei.

**Parágrafo único.** O profissional se submeterá às regras estabelecidas em lei municipal que dispuser sobre o regime de trabalho para os servidores contratados por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

**Art. 3º** O adicional corresponderá à importância de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) corrigida monetariamente na mesma época e no mesmo percentual dos reajustes dos vencimentos dos servidores públicos do município de Congonhas.

**Art. 4º** O recebimento do adicional está vinculado à graduação de produtividade do médico, considerando os requisitos abaixo:

**I-** comparecer a todas as atividades de capacitação do Programa de Educação Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, denominado PEP, além de outros cursos necessários à demanda da saúde pública, observada a regra do §3º deste artigo;

**II-** efetivo cumprimento da jornada de trabalho, não se admitindo, para fins do recebimento do adicional, atestado médico para suprir eventuais faltas ao serviço;

**III-** atendimento mínimo diário de 24 consultas na unidade de saúde, observadas as regras dos §3º e §4º deste artigo;

IV- realizar nas unidades as consultas de pré-natal das gestantes de risco habitual;

V- cumprimento das visitas domiciliares agendadas, pela unidade.

§ 1º A concessão do benefício de produtividade tem um percentual de 50% vinculado ao comparecimento do médico na unidade de saúde e do efetivo trabalho, em que não se admitirá, para fins desta lei, faltas ao serviço, ainda que justificadas por atestados ou qualquer outro meio ou instrumento.

§ 2º O decreto estabelecerá como será distribuído o percentual restante para cada um dos requisitos estabelecidos no caput do art. 3º desta Lei.

§3º Para fins de percepção do adicional, cada hora de trabalho dispensada para consulta domiciliar, participação no denominado “grupo operativo” da Unidade Básica de Saúde - UBS, reunião de equipe de saúde e participação nas atividades do PEP corresponderá, para cada uma das ações, a três consultas na unidade de saúde.

§4º Para os fins desta Lei, considera-se o tempo médio de consulta na unidade de saúde o equivalente a 20 minutos e, quanto à visita domiciliar, o prazo equivale a 60 minutos, já computado o deslocamento e a consulta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de dezembro de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.138, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**Dispõe sobre o adicional de plantão a profissional da área da saúde.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o adicional de plantão aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, e para o servidor que exercer, de modo contínuo, as atribuições de atendimento a pacientes no Setor do Pronto Atendimento.

Art. 2º O profissional da área de saúde, efetivo ou contratado, que labore em regime de plantão, perceberá o adicional previsto nesta lei, que será calculado e apurado sobre o vencimento básico, mediante os seguintes percentuais:

- I. Plantão diurno: 25% (vinte e cinco por cento);
- II. Plantão noturno: 30% (trinta por cento);
- III. Plantão diurno e noturno aos sábados, domingos e feriados: 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo único. O médico que exercer, em regime de plantão, as atribuições inerentes ao cargo aplicar-se-á a mesma regra do caput, mediante os percentuais e condições a seguir:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) plantão diurno e noturno inclusive feriados, sábados e domingos.

Art. 3º O plantão extra, se eventualmente realizado pelo médico, será pago nos mesmos percentuais e condições estabelecidos no artigo anterior e quando o número de plantões no mês exceder a quatro, o quinto deverá ser remunerado nas mesmas condições.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se como plantão extra aquele realizado fora da escala de jornada de trabalho predefinida na semana para o profissional e, quanto ao quinto plantão, aquele realizado no dia de trabalho predefinido para o servidor, mais que excede ao quarto no mês.

Art. 4º O adicional será pago proporcionalmente pelos dias efetivamente trabalhados pelo servidor, considerando que a falta ao plantão pelo médico corresponde a uma semana de trabalho.

§1º. Quanto aos demais servidores, a proporcionalidade que

diz o caput será também aferida de acordo com a carga horária prevista em lei para cada cargo público.

§ 2º Para os fins desta Lei, a falta do servidor ao trabalho, ainda que justificada por atestado médico ou outro instrumento, compeliará o município a fazer os descontos de acordo com o caput deste artigo.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 2.540, de 15 de setembro de 2005.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de dezembro de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.139, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**Autoriza a abertura de Créditos Suplementares, em favor de diversos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo administração direta e indireta, autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 8% (oito por cento) do montante da despesa fixada na Lei Municipal nº 3.027, de 29 de novembro de 2010.

Art. 2º Em atendimento ao art. 167, inciso V, da Constituição Federal, como recursos para a abertura dos referidos créditos suplementares, ficam autorizadas à utilização dos seguintes recursos:

I - superávit financeiro, conforme art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - anulação de dotações orçamentárias, conforme art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de dezembro de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE CONGONHAS**

**ÓRGÃO GESTOR:**  
Secretaria Municipal de Administração

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**  
Secretaria Municipal de Administração  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Governo  
FUMCULT  
PREVCON